



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2368-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com).

**Contrato n.º 120 /2015- SEMEC/CT.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Abóbora vermelha e outros), QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O CONTRATADO, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gímenes Alexandre, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Srª. Kátia P. Passos M de Oliveira, e de outro lado a Empresa, Empresa, **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 12098160-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 9230 de 20 de setembro de 2015, que aderiu a Ata de registro de Preços nº. 24/2015- SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº 33/15, do processo nº. 517/2015-SEMEC/CT, fundamentado no art. 2º, código 022, Programa 0009– Alimentação Escolar, Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.051, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa, **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, autorizada a fornecer hortifrutigranjeiros descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de registro de Preços nº. 24/2015 - SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº 33/15, do processo nº. 517/2015-SEMEC/CT, visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios (Abóbora vermelha e outros), para compor o cardápio da alimentação escolar deste Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Abóbora Vermelha - tipo Baiana - nacional	Kg	2.100	CEASA	R\$2,65	R\$5.565,00
2	Abobrinha verde - nacional	Kg	1.000	CEASA	R\$3,72	R\$3.720,00
3	Alho Nacional	Kg	1.100	CEASA	R\$11,78	R\$12.958,00
4	Banana Prata	Kg	5.000	CEASA	R\$3,51	R\$17.550,00
5	Batata Doce - nacional	kg	940	CEASA	R\$2,25	R\$2.115,00
6	Batata Inglesa - nacional	kg	4.000	CEASA	R\$3,52	R\$14.080,00
8	Cebola - nacional	Kg	1.500	CEASA	R\$3,05	R\$4.575,00
9	Cenoura nacional	kg	1.600	CEASA	R\$3,03	R\$4.848,00
10	Chuchu	kg	1.500	CEASA	R\$2,30	R\$3.450,00
15	Pimentão	Kg	260	CEASA	R\$4,00	R\$1.040,00
19	Tomate de 1 a qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos tenros sem machas, com coloração uniforme e brilho.	kg	1.200	CEASA	R\$3,98	R\$4.776,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$74.677,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA**

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pelo CONTRATADO. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT

II - A PMSJ, através da SEMEC/CT, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Procuradoria Geral Municipal**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com).

III – A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV – Os gêneros deverão ser, eventualmente, entregues semanalmente, diretamente em cada escola (Anexo VIII), conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III- O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Fornecer os gêneros nos locais previstos.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

IV- Credenciar junto a **SEMEC/CT**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

V- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI- Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato.

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

III – Proporcionar todas as facilidades para o contratado executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais do contratado às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

V – Verificar junto ao contratado a validade dos gêneros;

VI – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

VII – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – Comunicar prontamente ao contratado qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IX- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com).

X- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a **SEMEC/CT**, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 9230/2015 – SEMEC/CT** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMSJ** deverão ser solicitadas formalmente pelo **CONTRATADO** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- O **CONTRATADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** — O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** em contrapartida ao fornecimento Dos itens descritos na Clausula Primeira a importância de **R\$ 74.677,00 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais)**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Procuradoria Geral Municipal**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMEC/CT**.

II- O licitante contratado deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante contratado dirigido ao mesmo.

VI- Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido ao **CONTRATADO** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao **CONTRATADO** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA NONA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo estimado de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Procuradoria Geral Municipal**  
Praça Amarel Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.306.0009.2.022-3.3.90.00- FMS

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de outubro de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

  
Kátia P. Passos M de Oliveira

SEMEC/CT


  
FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA -


ME

Contratado

Testemunhas.:

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

  
CPF: 015.667.137 - 49  
PROFESSOR  
Mat. 186/4

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 0734205795